Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

DECRETO Nº 3.369, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga a vigência e inclui dispositivo ao Decreto nº 3.353 de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO,

- a decisão da assembleia dos prefeitos da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, em web conferência, realizada em 15 de junho de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada até 8 de julho de 2020, a vigência de todas as medidas de enfrentamento e controle da pandemia do COVID-19, estabelecidas através do Decreto nº 3.353 de 11 maio de 2020 e suas alterações.

Art. 2º. Inclui o parágrafo único ao art. 2º do Decreto nº 3.353 de 11 de maio de 2020 com a seguinte redação:

Art. 2º. .....

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição constante do art. 2º, inciso II, as reuniões de qualquer natureza, desde que a ocupação seja limitada a 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados), uso de máscaras, utilização de álcool gel, e obedecido o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de junho de 2020.

Lindóia do Sul, 16 de junho de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

_____/_____/_____.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo